



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2021

Altera a redação da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§3º A cessão do imóvel doado pelo programa estabelecido na presente Lei poderá se dar por contrato de locação por prazo determinado, devidamente justificada e com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, por meio do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI.” (NR)

“Art. 3º

.....

X - planilha detalhada dos valores referentes aos custos despendidos pelo Município para aquisição e realização das obras de infraestrutura da área de terreno objeto da doação com encargos, elaborada por Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis;

.....” (NR)

“Art. 4º

I -

.....

h) cumprir a obrigação de dar entrada para aprovar o projeto para a obtenção do alvará de construção em até 6 (seis) meses, implantar e funcionar a empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do alvará, com início das obras em até 120 (cento e vinte) dias do referido alvará;

II -

.....

b) se a empresa ceder a qualquer título o imóvel objeto da doação com encargos sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI;

.....

d) se a empresa alterar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro societário sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As empresas beneficiadas com a redução de que trata o §1º deste artigo responsabilizam-se pelo pagamento da anuidade à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do encargo financeiro de que trata a alínea "j" do inciso I deste artigo.

§ 3º As empresas contempladas com o programa social citado no **caput** deste artigo ficam obrigadas a apresentar relação da quantidade mínima estabelecida dos trabalhadores contratados residentes no Município de Contagem." (NR)

.....
"Art. 7º

Parágrafo único. As empresas contempladas com o programa social citado no **caput** deste artigo ficam obrigadas a cumprirem medidas compensatórias a serem estabelecidas pelo COGEDI – Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem, sob pena de reversão da doação do imóvel." (NR)

"Art. 9º Os encargos financeiros mencionados na alínea "j" do inciso I do art. 4º desta Lei terão os seus valores definidos em planilha própria e serão vinculados ao valor estabelecido, por decreto próprio, correspondente ao valor do metro quadrado ao qual está inserido o distrito, atualizados mensalmente pela TJLP em vigor, ou por outra taxa que a substituir, conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, ouvido o COGEDI – Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem, nos termos do regulamento.

§ 1º

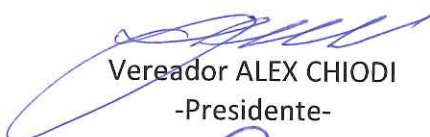
§ 2º O pagamento dos encargos previstos no **caput** deste artigo deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico." (NR)

"Art. 10. A gerência e os demais procedimentos administrativos para implementação do programa social criado por esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, com anuidade do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI, promover os procedimentos administrativos de doação com encargos às empresas interessadas, observado, sempre, o interesse público e social delineado pelas disposições desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 1º de junho de 2021


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-